



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.400/85**

**Dispõe sobre** autorização legislativa para doação de terrenos ao Lions Clube de Presidente Prudente, para construção de um Centro Social Comunitário.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM SESSÕES DE 11 E 12 DE MARÇO DE 1.985, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, promulgo e sanciono a lei seguinte:**

**Art. 1º -** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Lions Clube de Presidente Prudente (Centro) os terrenos que integram o patrimônio público municipal e que tem os seguintes roteiros: R-65/84/AP: "Começa na confluência dos lotes 04, 05 e Rua Lauro Queiroz; daí segue 22,00m confrontando com lote 04; defletindo à direita segue em 11,00m confrontando com lote 22; defletindo à direita segue em 22,00m confrontando com lote 06; defletindo à direita segue em 11,00m confrontando com Rua Lauro Queiroz, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 242,00 metros quadrados" - R-66/84/AP: "Começa na confluência dos lotes 05 e 06 com Rua Lauro Queiroz; daí segue 22,00m confrontando com lote 05; defletindo à direita segue 11,00m confrontando com lote 21; defletindo à direita segue em 22,00m confrontando com lote 07; defletindo à direita segue em 11,00m confrontando com a Rua Lauro Queiroz, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 242,00 metros quadrados".

**Art. 2º -** Os imóveis, objeto da doação, destinar-se-ão à construção de um Centro Social Comunitário, que deverá ser mantido pelo donatário.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

fls. 02

## **Parágrafo**

**Único** - O donatário deverá iniciar a construção das instalações do Centro Social Comunitário dentro do prazo de seis (6) meses e terminá-la em dois (2) anos, contados ambos os prazos da data da lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da presente doação, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização.

## **Art. 3º**

O donatário não poderá:

- I- alienar ou locar o imóvel doado;
- II- dá-lo em comodato, a não ser a entidade pública ou de utilidade pública e sempre com prévia aprovação da Prefeitura;
- III- modificar a destinação referida no artigo 2º.

## **Art. 4º**

A escritura pública de doação deverá ser lavrada dentro do prazo de dois (2) meses, contados da vigência da presente lei, dela devendo constar as condições dos artigos 2º e 3º.

## **Art. 5º**

A dissolução da entidade donatária, ou o inadimplemento das condições desta lei, importarão na revogação da doação, com o conseqüente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

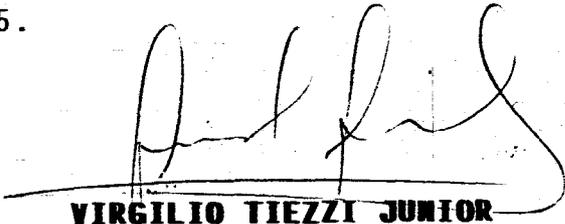
## **Art. 6º**

Quaisquer despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

## **Art. 7º**

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de março de 1.985.

  
**VIRGILIO TIEZZI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

